



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Câmara Municipal de Paragominas – PA.

INTERESSADO: Vereador Presidente Leonardo Andrade.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 016/2023-CMP



- Terceiro termo Aditivo ao Contrato Administrativo:

Nº019/2023-CMP

- Objeto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 – CMP, QUE VERSA SOBRE A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK BANDA LARGA DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO SOB O REGIME COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS”, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

EMENTA: Parecer Jurídico. Terceiro termo aditivo. Pregão eletrônico nº 001/2023 - CMP. Processo Administrativo nº 016/2023-CMP. Prorrogação de prazo. Atendimento aos requisitos legais exigidos.

1. RELATÓRIO

O presente processo foi encaminhado a esta assessoria jurídica, para análise jurídica acerca da legalidade da prorrogação do prazo de vigência, em consonância com art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Em observância ao ofício motivador a solicitante é a Câmara Municipal através do Agente de contratações – CMP que oficiou o Presidente da casa quanto a necessidade de prorrogação de vigência do referido contrato.

O objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK BANDA LARGA DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO SOB O REGIME COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS”, de acordo com Pregão eletrônico nº 001/2023 – CMP, decorrente do processo Administrativo nº 016/2023 – CMP.

Todos os documentos preparatórios compõem o processo administrativo em foco, dentre eles: O ofício que formalizou a demanda solicitando autorização para o aditivo; o Contrato Administrativo nº 019/2023-CMP decorrente do Pregão nº Eletrônico nº001/2023-CMP, os dois primeiros termos aditivos, o relatório de acompanhamento de contrato; justificativa – despacho do presidente; a análise de viabilidade para a prorrogação contratual, além da análise de mercado referente ao Processo Administrativo 016/2023.

Ainda, vimos o ofício de manifestação de interesse da empresa contratada; documento de aceitação por parte da empresa, bem como os documentos pertinentes aos parâmetros legalmente impostos; documento de dotação e disponibilidade orçamentária; autuação; relatório; minuta de contrato e requerimento de parecer jurídico. É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a administração pública deve seguir o princípio da licitação, sendo esta a regra geral para contratações.

Na Lei nº 8.666/1993, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, o Pregão é mencionado no artigo 1º, § 1º, que define o Pregão como uma modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços.

Além disso, o artigo 4º, inciso I, também faz referência ao Pregão como uma das modalidades de licitação.

Quanto à prorrogação de prazo de contrato derivado de licitação na

modalidade Pregão, a lei 8.666/1993 aborda isso no artigo 57, que trata da prorrogação dos contratos administrativos, estabelecendo as condições em que essa prorrogação pode ocorrer.

Assim:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) traz disposições mais específicas sobre a modalidade. O artigo 2º define que o Pregão pode ser utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns. O artigo 4º, por sua vez, menciona que a contratação poderá ser feita por meio de contrato administrativo, que também se submete às regras da Lei nº 8.666, incluindo as disposições sobre prorrogações.

Para a prorrogação do contrato, é necessário atender aos seguintes requisitos que foram constatados no referido processo, quais sejam, a Justificativa da continuidade do serviço; a manifestação de interesse da empresa contratada em prorrogar o contrato; bem como a comprovação de que as condições de habilitação do contratado permanecem inalteradas.

Ainda, cumpre ressaltar que este contrato é de caráter **contínuo e se encontra formal e materialmente vigente**, ou seja, que se encontra dentro de seu prazo de vigência/duração, bem como, que o objeto contratado ainda possui saldo a ser disponibilizado.



Medida pela qual, ressaltamos a importância da prorrogação da vigência do contrato por igual período.

A documentação técnica apresentada no processo evidencia a necessidade da continuidade do serviço de internet como fundamental para as atividades da Câmara Municipal de Paragominas. Nessa perspectiva, as condições de preço do contrato se mostram vantajosas em comparação a outras opções disponíveis no mercado, além disso, a empresa contratada manifestou interesse em prorrogar o contrato.

No que tange ao contrato administrativo para prorrogação de prazo, sua regulamentação está prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que **exige que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, o que se verificou no caso em tela.**

A justificativa da prorrogação do Pregão eletrônico nº 001/2023 – CMP se mostrou robusta ao demonstrar a continuidade da necessidade do serviço prestado.

Ainda, cumpriu-se todos os requisitos previstos em contrato para a prorrogação do prazo de vigência, quais sejam:

CLÁUSULA 8 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações.

A prorrogação da vigência de um contrato administrativo, como o visto em tela, deve sempre ser respaldada por uma análise criteriosa que contemple os aspectos legais, técnicos e de interesse público. A obediência a esses fundamentos legais é crucial para garantir a legalidade da prorrogação e a segurança jurídica das ações da Administração Pública.

A manutenção do serviço se mostra essencial para o funcionamento da administração pública. Fora demonstrado que a prorrogação não apenas é vantajosa em termos financeiros, mas também em eficiência e eficácia, sobretudo, diante da comparação com outros fornecedores e a análise de mercado que justifica o que se busca.

A formalização da prorrogação acompanha um arcabouço de documentação



que comprova todos os aspectos mencionados, garantindo a transparência do processo e a proteção dos interesses públicos.

Por derradeiro, cumpre destacar que através das documentações acostadas ao processo, contactou-se que os requisitos legais e constitucionais foram observados respeitando os pressupostos para a formalização da prorrogação do processo em epígrafe.

3. DA CONCLUSÃO

Desta forma, obedecidas as demais regras contidas na **Lei 8.666/1993**, entende-se que a **Administração Pública Consulente poderá adotar a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato nos moldes narrado ao norte, razão pela qual está Assessoria Jurídica recomenda o prosseguimento do feito com a prorrogação de prazo por 4(quatro) meses.**

Registra-se, tempestivamente, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual conforme solicitação.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis e pela Autoridade Competente da Câmara Municipal.

É o nosso Parecer.

Paragominas/PA, 29 de maio de 2025.

AUGUSTO RAONNY Assinado de forma digital por
NASCIMENTO AUGUSTO RAONNY
PRAXEDES:9081350 NASCIMENTO
2268 PRAXEDES:90813502268
Dados: 2025.05.29 13:35:43
-03'00'

AUGUSTO R. N. PRAXEDES

Assessor jurídico

OAB/PA 26.647